



Corregedoria do
Tribunal de Ética e Disciplina

**CORREGEDORIA TED OAB/SP
PORTARIA Nº 1/2021**

*Dispõe sobre a uniformização
procedimental de casos que envolvam a prescrição
intercorrente em Processos Disciplinares no âmbito do
Tribunal de Ética e Disciplina da OABSP*

O Corregedor do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e nos termos do artigo 23, do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil.

Considerando a necessidade de estabelecerem-se normas disciplinadoras para o exercício das funções institucionais da Corregedoria do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo;

Considerando o contido no artigo 43, § 1º do EAOAB, onde aplica-se a prescrição a todo processo disciplinar paralisado por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento, devendo ser arquivado de ofício, ou a requerimento da parte interessada, sem prejuízo de serem apuradas as responsabilidades pela paralisação;

Considerando a orientação contida no Relatório referente a Visita feita na Seccional Paulista em 16.03.2018 pela Corregedoria Itinerante do Conselho Federal, no sentido de proceder a abertura de processos-éticos em face de Relatores que derem ensejo à prescrição.

Resolve:

Art. 1º. Regulamentar, perante a Corregedoria do TED, os procedimentos a serem adotados em relação a membros do Tribunal de Ética e Disciplina, inclusive seus funcionários, sempre que ocorrer prescrição intercorrente.

Art. 2º. Para possibilitar a apuração de eventuais responsabilidades pela paralisação, a Secretaria da Turma providenciará, de imediato, comunicação a esta Corregedoria do TED, enviando-lhe cópia de peças do procedimento que permitam a avaliação da ocorrência.

Art. 3º. Não havendo arquivamento liminar do expediente, as providências a serem adotadas em relação à membros do TED, se darão mediante abertura de



Corregedoria do
Tribunal de Ética e Disciplina

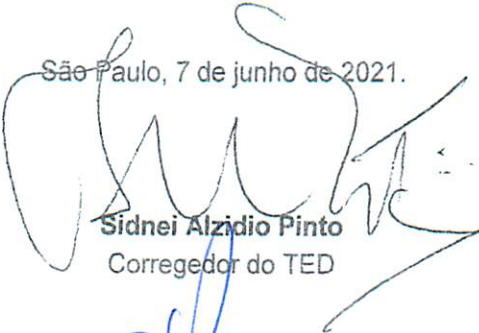
procedimento próprio, instruído com cópia do Processo Disciplinar declarado prescrito, que, após autuação, será dada oportunidade de manifestação daqueles que aparentam ser os ensejadores da prescrição, e, não havendo convincente justificativa que explique a paralização ocorrida, o expediente seguirá para distribuição do TED respectivo, visando apurar as responsabilidades, em conformidade com o artigo 43, § 1º do EAOAB.

Art. 4º. De igual forma, quando a prescrição intercorrente for ocasionada pela secretaria da Turma e, por funcionário dela pertencente, será feita a abertura de expediente próprio, instruído com cópia do Processo Disciplinar declarado prescrito, dando a oportunidade de manifestação do ensejador da prescrição, e, não havendo convincente justificativa que explique a paralização ocorrida, o expediente seguirá para distribuição do setor de Recursos Humanos, para apurar eventual responsabilidade pela infração, na forma do Código de Conduta dos Trabalhadores da OAB SP.

Art. 5º. A presente portaria entrará em vigor na data da sua disponibilização no Diário Eletrônico da OAB.

Art. 6º. Comunique-se a todos os interessados, membros e funcionários das Turmas do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP.

São Paulo, 7 de junho de 2021.



Sidnei Alzidio Pinto
Corregedor do TED



João Emílio Zola Junior
Corregedor Adjunto do TED